

# A GUARDA COMPARTILHADA COMO MECANISMO DE INIBIÇÃO PARA A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Ana Caroliny Costa Faria

## Centro Universitário UNA

Curso de Direito, Campus Cristiano Machado,  
sabrina.moraes@animaeducacao.com.br



## Introdução

Quando a entidade familiar se desfaz e tem prole, deverá ser estabelecida, dentre outras questões, a guarda dos filhos. Neste sentido, a Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, alterou os arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil, incluindo a guarda compartilhada no referido Código.

Porém, há situações nas quais, após o desfazimento da entidade familiar, ocorre a alienação parental por parte de um dos genitores, esse comportamento prejudica diretamente a relação afetiva entre a criança e o genitor alienado, causando impactos emocionais profundos e, muitas vezes, duradouros.

Ante o exposto, surgiu o seguinte questionamento: a guarda compartilhada pode inibir ou reduzir casos de alienação parental, e quais são os principais desafios para sua efetividade nesse contexto?

## Objetivos

Analisar como a guarda compartilhada pode inibir ou reduzir casos de alienação parental ao promover uma participação mais equitativa de ambos os pais na criação e nas decisões importantes sobre o filho e quais são os principais desafios para sua efetividade no contexto da ocorrência da alienação parental.

## Metodologia

Em relação aos métodos e técnicas de pesquisa adotados para a realização deste Artigo Científico utilizou-se, como procedimento técnico, a pesquisa bibliográfica, oportunidade em que foram utilizados trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet e Leis que abordem direta ou indiretamente o tema em análise. Em razão do procedimento técnico utilizado, a pesquisa teve caráter exploratório e abordagem qualitativa.

## Resultados

A discussão apresentada neste Artigo diz respeito à guarda compartilhada e se essa pode inibir ou reduzir casos de alienação parental ao promover uma participação mais equitativa de ambos os pais na criação e nas decisões importantes sobre o filho e quais são os principais desafios para sua efetividade no contexto da ocorrência da alienação parental.

A convivência familiar é direito de toda criança e adolescente e a guarda compartilhada, por ser espécie de guarda em que ambos os pais ou responsáveis legais dividem de forma conjunta as responsabilidades relacionadas aos filhos, ambos têm o dever e o direito de participar ativamente das decisões que envolvam a prole, tendo por objetivo fazer com que os filhos se sintam amparados por ambos os genitores, uma vez que conviverão com estes de forma equilibrada e ambos terão participação em suas vida, se mostrou a mais adequada para inibir ou coibir a ocorrência de alienação parental.

## Conclusões

Nesse contexto, concluiu-se que as inovações incorporadas ao ordenamento jurídico pelas Leis nº Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação parental) e 13.058/2014 (Lei da Guarda compartilhada) serviram para proteger ainda mais os direitos de crianças e adolescentes, sendo este o modelo de guarda mais benéfico para coibir ou diminuir a ocorrência da alienação parental, em razão do equilíbrio entre a convivências dos filhos com ambos os genitores, porém enfrenta desafios consideráveis para sua implementação eficaz.

E, em resposta ao questionamento feito, a guarda compartilhada pode ser uma solução possível para inibir ou reduzir casos de alienação parental, ao promover um convívio mais equilibrado entre pais e filhos, sendo que os principais desafios para sua efetividade são justamente as situações de conflito já instaladas, através das quais, a guarda compartilhada pode se tornar um ponto sensível, especialmente quando há risco da ocorrência de alienação parental em razão desses conflitos.

## Bibliografia

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-2010/2010/lei/12318.htm>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm). Acesso em: 01 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ROSA, Conrado Paulino da. Nova lei da guarda compartilhada. São Paulo: Saraiva, 2015.

## Agradecimentos

*Primeiramente, obrigada Deus por me dar força e sabedoria ao longo desta jornada. Gratidão aos meus professores, pela dedicação e pelo conhecimento transmitido. Que este momento não seja apenas de agradecimentos, mas também de compromisso renovado com os valores que moldaram minha jornada até aqui.*